



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 123/11 – CECE**

**Institui o Programa Municipal de Saúde  
Vocal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 06, conclui:

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei. Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que implica interferência na gestão municipal, atraindo, vênua concedida, violação ao preceito da Lei Orgânica (art. 94, inciso IV) que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município.

O Parecer nº 355/10 - CCJ, fls. 19 e 20, tendo por relator o vereador Waldir Canal, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. O relator ressaltou, ainda, que várias proposições de igual teor, ou seja, a criação de programas municipais foram aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Prefeito, fls. 9 a 17.

O, Parecer nº 014/11 - CEFOR, fls. 22 e 23, tendo por relator o vereador Airto Ferronato, o qual entendeu que a proposição era meritória, e, portanto, concluiu pela aprovação do Projeto.

O Parecer nº 033/11 - CUTHAB, fls. 25 e 26, tendo por relator o vereador Pedro Ruas, acompanhou o Parecer da CEFOR, portanto, concluiu pela aprovação do Projeto, cuja votação resultou empatada.

É o Relatório.

Projeto de Lei semelhante já foi proposto por este relator em 3 de setembro de 2001, tendo na época, para ser legal e regimental, o caráter autorizativo. O Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, vetado pelo Executivo e promulgado pela CMPA. Segue um breve histórico de sua tramitação até a sua promulgação, como lei:



**PARECER N° 123/11 – CECE**

- a Procuradoria da Casa, em 11 de setembro de 2001, emitiu Parecer relatando que a matéria se inseria na competência municipal, não vislumbrando óbice legal à tramitação, exceto à regulamentação (art. 5º do Projeto de Lei);

- a CCJ, por meio do Parecer n.º 446/01, de 10 de dezembro de 2001, relatou que a Proposição tinha caráter autorizativo e julgou ser a matéria legal e orgânica;

- a CEFOR, por meio do Parecer n.º 25/02, de 8 de março de 2002, relatou pela aprovação;

- a CUTHAB, por meio do Parecer n.º 19/02, de 26 de março de 2002, relatou pela aprovação;

- a CECE, por meio do Parecer n.º 98/02, de 1º de agosto de 2002, relatou pela aprovação;

- a COSMAM, por meio do Parecer n.º 34/02, de 29 de agosto de 2002, relatou pela aprovação;

- a CEFOR, por meio do Parecer n.º 31/03, de 12 de março de 2003, relatou pela aprovação;

- em 10 de dezembro de 2003, a Proposta foi rejeitada pelo Plenário;

- em 15 de dezembro de 2003, a Proposta, por meio da renovação de votação, foi aprovada;

- em 20 de janeiro de 2004, a Prefeita em exercício, Margarete Moraes, vetou totalmente o Projeto de Lei por contrariar a LOMPA e afrontar a Constituição Estadual, ao criar estrutura administrativa e estabelecer ações ao Poder Executivo, além de criar despesas sem a devida fonte de receita, ou seja, por ter vício de origem;

- a CCJ, por meio do Parecer n.º 18/04, de 08 de março de 2004, relatou pela manutenção do Veto;

- em 24 de março de 2004, o Plenário aprovou o Projeto de lei;



**PARECER Nº 123/11 – CECE**

- em 31 de março de 2004, o Projeto de lei foi promulgado pela presidenta da Câmara Municipal, vereadora Margarete Moraes, sob a Lei nº 9.415;

- em 5 de março de 2010, a Lei Complementar n.º 639 revogou a Lei n.º 9.415/04 por tratar-se de autorizativa não regulamentada.

Fiz este registro para não passar em branco a luta da categoria, já travada há muito tempo, com a parceria deste vereador, que reitera sua luta pelos fonoaudiólogos e lamenta não ter sido participado pela autora do projeto atual, que simplesmente adequou a Lei n.º 9.415/04, de minha autoria, sem sanar seus vícios.

Diante do mérito, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2011.

**Vereador Professor Garcia,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 28.11.11.

Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente

Verª Fernanda Melchionna

Ver. DJ Cassiá

Ver. Haroldo de Souza